

**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 08 de maio de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 1.501/2011, mediante a inclusão dos artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D, estabelecendo regras complementares acerca da prestação de contas de diárias concedidas no âmbito da Administração Municipal.

A proposta busca aprimorar os mecanismos de controle e transparência na utilização de recursos públicos destinados ao custeio de deslocamentos realizados por servidores, agentes políticos, conselheiros e demais beneficiários.

As alterações propostas estabelecem prazo para apresentação da prestação de contas, disciplinam a restituição de valores nos casos de não realização ou realização parcial do deslocamento, bem como definem consequências administrativas em caso de inadimplemento ou irregularidade.

Além disso, o projeto confere maior segurança jurídica à Administração Pública, garantindo procedimentos objetivos para recuperação de valores eventualmente devidos ao erário e reforçando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei


Bráulio Scherer
Prefeito



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.501/2011, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Município de Coronel Barros, para incluir dispositivos relativos à prestação de contas, restituição de valores e responsabilização.

Art. 1º Ficam incluídos os artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D na Lei Municipal nº 1.501/2011, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Todo beneficiário de diária deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do retorno ao Município, através da apresentação de comprovantes de participação no evento, reunião, curso ou missão oficial e, das notas fiscais de alimentação e de pernoite, quando houver.

Art. 3º-B. Quando o deslocamento não ocorrer, ou ocorrer parcialmente, o beneficiário deverá restituir integral ou proporcionalmente os valores recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para retorno.

Art. 3º-C. A ausência de encaminhamento da prestação de contas no prazo estabelecido no art. 3º-A acarretará a devolução integral ou proporcional dos valores recebidos, observadas as seguintes disposições:

I – para servidores públicos municipais e agentes políticos, a restituição será efetuada mediante desconto em folha de pagamento, em parcela única, no primeiro processamento subsequente ao encerramento do prazo legal para apresentação da prestação de contas;

b) para conselheiros municipais ou cidadãos não vinculados à folha municipal, será emitida guia para restituição no prazo de 10 (dez) dias, sujeitando-se à inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento.

Art. 3º-D. Sem prejuízo da restituição de valores, a apresentação de informações falsas ou documentos inidôneos sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 08 de maio de 2026.

Prefeito